



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 21 de novembro de 2022
(OR. en)

14448/22

Dossiê interinstitucional:
2022/0233 (NLE)

RECH 582
ERAC 10
PI 146
EDUC 373
COMPET 866
IND 450
MI 796

ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS

Assunto:	RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO sobre os princípios orientadores para a valorização dos conhecimentos
----------	--

RECOMENDAÇÃO (UE) 2022/... DO CONSELHO

de ...

sobre os princípios orientadores para a valorização dos conhecimentos

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 182.º,
n.º 5, e o artigo 292.º, primeira e segunda frases,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

- (1) Em 10 de abril de 2008, a Comissão adotou a Recomendação 2008/416/CE¹ relativa à gestão da propriedade intelectual em atividades de transferência de conhecimentos e ao Código de Práticas destinado às universidades e outras organizações de investigação públicas. O Conselho saudou e apoiou a recomendação e o Código de Boas Práticas na sua Resolução de 30 de maio de 2008². Em conjunto, essa recomendação e o Código de Boas Práticas deram um impulso a muitos produtores de conhecimento financiados por fundos públicos. Alguns Estados-Membros realizaram investimentos estratégicos em infraestruturas e serviços de transferência de conhecimentos, como serviços de transferência de tecnologia e outros intermediários, e outros aplicaram políticas específicas em matéria de propriedade intelectual. No âmbito da União da Inovação (2010), foram desenvolvidas outras atividades de promoção da transferência de conhecimentos a nível da União.
- (2) Nas suas Conclusões subordinadas ao tema "Acelerar a circulação do conhecimento na UE", de 29 de maio de 2018, o Conselho considerou que a UE tem de utilizar plenamente os conhecimentos científicos e tecnológicos relevantes que produz e de assegurar uma transferência mais eficaz dos resultados dos projetos de investigação e inovação (I&I) para a sociedade e a indústria, a fim de maximizar o impacto do investimento em I&I. O Conselho convidou igualmente os Estados-Membros a redobram os esforços no sentido de examinar e partilhar boas práticas em matéria de transferência de conhecimento e convidou a Comissão a desenvolver e implementar uma estratégia de divulgação e exploração dos resultados dos projetos de I&I, a fim de aumentar ainda mais a sua disponibilidade e utilização e acelerar a sua assimilação potencial.

¹ Recomendação 2008/416/CE da Comissão, de 10 de abril de 2008, relativa à gestão da propriedade intelectual em atividades de transferência de conhecimentos e ao Código de Práticas destinado às universidades e outras organizações de investigação públicas (JO L 146 de 5.6.2008, p. 19).

² Resolução do Conselho sobre a gestão da propriedade intelectual em atividades de transferência de conhecimentos e sobre um Código de Boas Práticas para os estabelecimentos de ensino superior e outros institutos públicos de investigação.

- (3) A Comunicação da Comissão, de 10 de março de 2020, intitulada "Uma nova estratégia industrial para a Europa" e a sua versão atualizada de 2021 sublinham a importância da gestão da propriedade intelectual, nomeadamente sensibilizando a comunidade científica para a propriedade intelectual, e anunciaram uma estratégia para a normalização a fim de apoiar uma postura mais assertiva relativamente aos interesses da União. As principais prioridades do Plano de Ação da União em matéria de propriedade intelectual¹, de 25 de novembro de 2020, para apoiar a recuperação e a resiliência da União incluem promover a utilização e a implementação eficazes da propriedade intelectual e garantir um acesso mais facilitado a ativos protegidos pela propriedade intelectual e partilha desses ativos em tempos de crise.
- (4) A Estratégia da União para a normalização salienta a importância de aumentar a sensibilização estratégica dos investigadores e inovadores para a normalização e de promover a participação precoce da comunidade de I&I na elaboração de normas, como forma de desenvolver conhecimentos especializados e competências relevantes. Essa estratégia prevê igualmente que a Comissão elabore um código de boas práticas de normalização para os investigadores, com vista a aprofundar a relação entre a normalização e a I&I.
- (5) As Conclusões do Conselho sobre o Novo Espaço Europeu da Investigação, de 1 de dezembro de 2020, reconhecem que é necessário desenvolver esforços adicionais para traduzir os recursos intelectuais e científicos da União em novos produtos e serviços que satisfaçam as exigências da sociedade. O Conselho congratulou-se com a iniciativa da Comissão de rever a recomendação 2008/416/CE em conformidade com a nova Estratégia Industrial para a Europa.

¹ Tirar pleno partido do potencial de inovação da UE: Um plano de ação em matéria de propriedade intelectual para apoiar a recuperação e resiliência da UE.

- (6) As Conclusões do Conselho intituladas "Aprofundamento do Espaço Europeu da Investigação: proporcionar aos investigadores carreiras e condições de trabalho atrativas e sustentáveis e tornar a circulação de cérebros uma realidade", de 28 de maio de 2021, salientaram a importância de apoiar reformas nos sistemas nacionais de investigação, a fim de assegurar a atratividade das carreiras de investigação e dar resposta às divergências nos níveis de remuneração, melhorando simultaneamente os sistemas de recompensa e de avaliação.
- (7) A Recomendação do Conselho (UE) 2021/2122 sobre um Pacto para a Investigação e Inovação na Europa¹, identifica a valorização do conhecimento como um dos domínios prioritários de ação conjunta em apoio do Espaço Europeu da Investigação (EEI). O Pacto reconhece igualmente a criação de valor e o impacto societal e económico como fazendo parte do conjunto comum de valores e princípios para a I&I na União que os Estados-Membros deverão ter em conta ao desenvolverem os seus sistemas de I&I.
- (8) A Agenda estratégica do EEI para 2022-2024, anexa às Conclusões do Conselho sobre a Futura governação do Espaço Europeu da Investigação, de 26 de novembro de 2021, inclui uma ação destinada a "Melhorar as orientações da UE para uma melhor valorização do conhecimento", cujo primeiro resultado será "Desenvolver princípios orientadores para a valorização dos conhecimentos". A ação inclui igualmente a criação de um código de boas práticas para a utilização inteligente da propriedade intelectual e de um código de boas práticas em matéria de normalização, destinado aos investigadores, a fim de fornecer orientações mais pormenorizadas sobre a forma de aplicar determinados aspetos da valorização dos conhecimentos.

¹ Recomendação (UE) 2021/2122 do Conselho, de 26 de novembro de 2021, sobre um Pacto para a Investigação e Inovação na Europa (JO L 431 de 2.12.2021, p. 1).

- (9) A ciência aberta, que é uma abordagem do processo científico baseada no trabalho cooperativo aberto, ferramentas e difusão de conhecimento, conforme definido no Regulamento (UE) 2021/695 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de abril de 2021¹, é um método normalizado de trabalho no âmbito dos programas-quadro de I&I da União e é outro domínio prioritário de ação conjunta no âmbito da Recomendação (UE) 2021/2122. A Recomendação (UE) 2018/790² incentiva os Estados-Membros a definirem e aplicarem políticas nacionais para a divulgação e o acesso aberto às publicações científicas e para a gestão dos dados da investigação, nomeadamente através da Nuvem Europeia para a Ciência Aberta. O relatório final da Plataforma para uma Política de Ciência Aberta³ conta o reforço da sensibilização para o valor da propriedade intelectual e a gestão dos ativos de propriedade intelectual entre os elementos que um sistema partilhado de investigação para a inovação deverá incluir. As Conclusões do Conselho sobre a avaliação da investigação e a aplicação da ciência aberta, de 10 de junho de 2022, sugerem que a evolução dos sistemas de avaliação da investigação na Europa deverá ter em conta, nomeadamente, a valorização dos conhecimentos.

¹ Regulamento (UE) 2021/695 do Parlamento Europeu e do Conselho de 28 de abril de 2021 que estabelece o Horizonte Europa — Programa-Quadro de Investigação e Inovação, que define as suas regras de participação e difusão, e que revoga os Regulamentos (UE) n.º 1290/2013 e (UE) n.º 1291/2013 (JO L 170 de 12.5.2021, p. 15).

² Recomendação (UE) 2018/790 da Comissão (JO L 134 de 31.5.2018, p. 12).

³ Comissão Europeia, Direção-Geral da Investigação e da Inovação, Mendez, E., *Progress on open science : towards a shared research knowledge system – Final report of the open science policy platform* (Progressos da ciência aberta: Para um sistema comum de conhecimentos em matéria de investigação – Relatório final da Plataforma para uma Política de Ciência Aberta), Lawrence, R. (editor), Serviço das Publicações, 2020.

- (10) A Comunicação da Comissão intitulada "Uma estratégia europeia para os dados", de 19 de fevereiro de 2020, insta o setor público e as empresas a aproveitarem a oportunidade oferecida pelos dados em prol do bem social e económico e considera que importa explorar o potencial dos dados para satisfazer as necessidades das pessoas e, por conseguinte, criar valor para a economia e a sociedade. A inovação baseada em dados pode trazer aos cidadãos enormes benefícios, nomeadamente através de uma otimização da medicina personalizada, de novos serviços de mobilidade e do contributo para o Pacto Ecológico Europeu.
- (11) A Comunicação da Comissão intitulada "Legislar melhor: unir as nossas forças para melhorar a legislação", de 29 de abril de 2021, sublinha que os dados científicos são uma das pedras angulares para legislar melhor e são essenciais para estabelecer uma descrição exata do problema, conhecer verdadeiramente a causa-efeito e, como tal, definir uma lógica de intervenção, bem como para avaliar o impacto. Não é possível efetuar uma investigação de alta qualidade num curto espaço de tempo, razão pela qual é indispensável antecipar e coordenar melhor as necessidades de dados concretos a fim de garantir a disponibilização de dados pertinentes sempre que necessário. Isso significa igualmente uma melhor mobilização e participação da comunidade de investigação no processo regulamentar.

- (12) A promoção de competências transversais, como o empreendedorismo, a criatividade, o pensamento crítico e a participação cívica, faz parte dos objetivos das Comunicações da Comissão intituladas "Concretizar o Espaço Europeu da Educação até 2025", "Uma estratégia europeia para as universidades" e "Agenda de Competências para a Europa em prol da competitividade sustentável, da justiça social e da resiliência". O quadro estratégico do Espaço Europeu da Educação (EEE) promove a colaboração e a aprendizagem interpares entre os Estados-Membros e as principais partes interessadas, por exemplo, sob a forma de grupos de trabalho.
- (13) O ecossistema de I&I mudou profundamente desde a Recomendação 2008/416/CE, que se destinava principalmente às organizações de investigação públicas¹. É necessária uma atualização, centrada na maximização do valor de todos os recursos em termos de conhecimento gerados por diferentes tipos de intervenientes num ecossistema dinâmico de I&I. Cumpre fazer face a novos desafios e evoluções, como a crescente complexidade das cadeias de valor do conhecimento, as novas oportunidades de mercado criadas pelas tecnologias emergentes, as novas formas de colaboração entre indústria e meio académico e entre setor público e meio académico, a participação dos cidadãos e a interferência estrangeira e reciprocidade na I&I no que toca à gestão dos ativos intelectuais no contexto da cooperação internacional em matéria de I&I.

¹ O termo "organização de investigação pública" engloba tanto as organizações de investigação tecnológica especializadas como as instituições de ensino superior que participam em atividades de investigação e desenvolvimento e de formação em investigação com um apoio financeiro substancial de fontes públicas e semipúblicas (por exemplo, instituições de beneficência e organizações sem fins lucrativos).

- (14) Importa refletir a diversidade de canais e ferramentas de valorização dos conhecimentos¹ para abordar a sustentabilidade, os desafios sociais e outras prioridades das políticas setoriais, bem como incentivar colaborações multidisciplinares que vão além da tradicional transferência de conhecimentos nos domínios tecnológicos e que envolvem também disciplinas como as ciências sociais, as ciências humanas e as artes, nomeadamente analisando as interligações entre as políticas sociais, ambientais e económicas.
- (15) O objetivo dos princípios orientadores para a valorização dos conhecimentos deve ser o de adotar uma linha comum sobre medidas e iniciativas políticas destinadas a melhorar a valorização dos conhecimentos na UE, em particular: a) ampliando o âmbito dos intervenientes e das atividades em comparação com a Recomendação da Comissão de 2008; b) pressupondo uma ênfase em *todo* o ecossistema de I&I e nas suas ligações, na cocriação entre intervenientes e na criação de valor societal; c) alargando o seu âmbito de aplicação de modo a incluir a gestão dos ativos intelectuais e sublinhar a importância de desenvolver a cultura, as práticas e as competências empresariais; d) enfatizando novas necessidades para aumentar o impacto da I&I, como a resposta a desafios estratégicos novos e persistentes, o reforço da participação dos cidadãos e a partilha de boas práticas entre vários intervenientes no domínio da I&I.

¹ Comissão Europeia, Direção-Geral da Investigação e da Inovação, *Research & innovation valorisation channels and tools : boosting the transformation of knowledge into new sustainable solutions* (Canais e ferramentas de valorização da investigação e inovação: estimular a transformação dos conhecimentos em novas soluções sustentáveis), Serviço das Publicações, 2020.

- (16) Os principais conceitos dos princípios orientadores para a valorização dos conhecimentos deverão ser definidos do seguinte modo:

A valorização dos conhecimentos é o processo de criação de valor social e económico a partir do conhecimento, interligando diferentes domínios e setores e transformando os dados, o saber-fazer e os resultados da investigação em produtos, serviços, soluções e políticas baseadas nos conhecimentos que sejam sustentáveis e beneficiem a sociedade. Para que a tónica esteja na valorização dos conhecimentos, é necessário alargar o âmbito de aplicação da Recomendação 2008/416/CE, de forma a abranger todo o ecossistema de I&I e o seu leque cada vez mais diversificado de intervenientes.

A valorização dos conhecimentos constitui uma mudança de paradigma que introduz novos aspetos que maximizarão o valor da investigação e da inovação atuais e futuras e o valor dos recursos em termos de conhecimento, incluindo o conhecimento tácito. O conhecimento tácito é qualquer conhecimento que não pode ser codificado e transmitido como informação através de documentação, artigos académicos, palestras, conferências ou outros canais de comunicação. Este tipo de conhecimento é transferido de forma mais eficaz entre pessoas com um contexto social comum e proximidade física¹. A valorização dos conhecimentos trará benefícios para a elaboração de políticas e novas formas de acompanhamento e avaliação da I&I através do desenvolvimento de indicadores e ferramentas de medição. Afetará o financiamento da I&I e acrescentará valor à ciência e à investigação, bem como aos seus resultados. A valorização dos conhecimentos exige a participação dos intervenientes no ecossistema de I&I e dos utilizadores/beneficiários do conhecimento e da inovação, colocando especial ênfase na utilização, na reutilização e na fertilização cruzada dos conhecimentos entre diferentes setores em benefício da sociedade. Como tal, trata-se de um conceito mais amplo do que o da divulgação, que implica dar a conhecer e tornar acessíveis os conhecimentos e os resultados. Por último, espera-se que a valorização dos conhecimentos contribua para a concretização dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável² das Nações Unidas e do Pacto Ecológico Europeu.

¹ Relatório da OCDE intitulado *Global Competition for Talent: Mobility of the Highly Skilled* (Competição mundial pelos talentos: mobilidade dos trabalhadores altamente especializados).

² Resolução das Nações Unidas adotada pela Assembleia Geral em 25 de setembro de 2015, intitulada "Transformar o nosso mundo: a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável" (A/RES/70/1).

Considera-se que os ativos intelectuais abrangem todos os resultados, serviços ou produtos gerados por quaisquer atividades de I&I, como por exemplo patentes, direitos de autor, marcas comerciais, publicações, dados, saber-fazer, protótipos, processos, práticas, tecnologias, invenções, software, modelos de negócio, etc. Alargar o âmbito de aplicação de uma abordagem restrita centrada na gestão e proteção dos direitos de propriedade intelectual ampliará igualmente as possibilidades de criação de valor. A mobilização de todo o valor dos ativos intelectuais gerados pelas atividades de I&I exige que as organizações que realizam essas atividades giram os ativos intelectuais em sentido lato, tanto aqueles que podem ser juridicamente protegidos (tais como patentes, direitos de autor e marcas comerciais), como outros ativos intelectuais que possam ser utilizados em atividades de valorização. Para tal, é necessário desenvolver estratégias de gestão e promover competências específicas e transversais a fim de mobilizar todo o valor dos ativos intelectuais gerados. A gestão eficiente dos ativos intelectuais é crucial para a valorização dos conhecimentos.

- (17) A abertura, enquanto princípio, apoia a criação de valor, e a utilização de instrumentos de gestão de ativos intelectuais pode conduzir a uma melhor utilização dos resultados, contribuir positivamente para a inovação e aumentar o valor acrescentado global dos resultados científicos¹. Sob reserva do respeito das regras em matéria de propriedade intelectual, com o princípio de "tão aberto quanto possível e tão fechado quanto necessário", é importante reconhecer que tanto a ciência aberta como a inovação aberta, esta última tendo como premissa básica a abertura do processo de inovação a todos os atores ativos para que o conhecimento circule mais livremente e se transforme em produtos e serviços que criem novos mercados, fomentando uma cultura de empreendedorismo mais forte,² utilizam e baseiam-se nos instrumentos de gestão de ativos intelectuais. A utilização racional dos resultados da investigação para criar benefícios socioeconómicos aumentará também o valor global e a importância da investigação científica para a sociedade.

¹ Comissão Europeia, Direção-Geral da Investigação e da Inovação, *Open science and intellectual property rights: How can they better interact?: state of the art and reflections: executive summary* (Ciência aberta e direitos de propriedade intelectual: de que forma é que eles podem interagir melhor? Estado da arte e reflexões: síntese), 2022.

² Comissão Europeia, Direção-Geral da Investigação e Inovação, *Open innovation, open science, open to the world: a vision for Europe* (Inovação aberta, ciência aberta, abertura ao mundo: uma visão para a Europa), Serviço das Publicações, 2016, p. 13.

- (18) As práticas, os processos e as competências e aptidões empresariais, bem como os que facilitam o diálogo com os cidadãos, a sociedade civil e os decisores políticos, são componentes necessárias para o êxito das iniciativas de valorização dos conhecimentos. A transformação do conhecimento em valor inovador, independentemente de se tratar de inovações incrementais ou disruptivas, da elaboração de políticas baseadas em dados concretos ou do bem-estar dos cidadãos, exige atitudes, práticas ou culturas proativas/empreendedoras e de cocriação/participação intersetorial, combinadas com esforços empresariais em algumas ou em todas as fases do processo de valorização. Desse modo, o processo de valorização poderá inspirar ajustamentos nos sistemas educativos e nas carreiras dos investigadores, de modo que estes sejam mais bem adaptados às competências, aptidões e comportamentos que conduzirão a uma maior criatividade e criação de valor societal. O desenvolvimento e a utilização de abordagens empresariais orientadas para a diversidade e a participação/colaboração são, por conseguinte, cruciais para uma valorização efetiva.

- (19) Os processos e métodos empresariais são ações de descoberta baseadas na experimentação, cocriadas, que transcendem as fronteiras organizacionais e envolvem muitas competências complementares. Neste contexto, o processo empresarial é considerado um método centrado na descoberta para responder aos desafios e oportunidades relacionados com o mercado e a sociedade, desenvolvendo e explorando de forma experimental os ativos intelectuais para obter valores inovadores e úteis (inovações) para um determinado conjunto de partes interessadas. Esses processos e métodos exigem as competências e capacidades socioempresariais necessárias para facilitar a disseminação dos conhecimentos sociais para além da comercialização. A utilização de métodos abertos de coordenação de redes, ferramentas e instrumentos do Espaço Europeu da Investigação (EEI) e do quadro estratégico do EEE estimulará a valorização dos conhecimentos e o desenvolvimento de competências conexas.
- (20) Os princípios orientadores deverão, por conseguinte, abranger o desenvolvimento, a utilização e a gestão de práticas, processos e competências empresariais a todos os níveis da sociedade nos setores público e privado envolvidos na valorização dos conhecimentos. Esse novo âmbito de aplicação exige que os decisores políticos alinhem os seus objetivos estratégicos em conformidade e adotem novas abordagens necessárias para a valorização dos conhecimentos. Os princípios orientadores visam ajudar os decisores políticos dos Estados-Membros a cumprir esses requisitos.

- (21) Por conseguinte, os princípios orientadores enunciados na presente recomendação deverão dizer respeito a iniciativas estratégicas destinadas a todas as categorias de intervenientes nos ecossistemas envolvidos nas atividades de I&I, como:
- o meio académico, as universidades e outras instituições do ensino superior, as organizações de investigação, inovação e tecnologia e outras organizações de investigação públicas, bem como as academias e as associações científicas e também as iniciativas e redes intergovernamentais, como a Eureka;
 - as organizações da sociedade civil, incluindo as organizações de cidadãos e as organizações não governamentais;
 - investidores privados e organizações de financiamento e de investimento, incluindo as fundações e as instituições de beneficência;
 - particulares, como por exemplo inovadores, empresários, investigadores, cientistas, professores e estudantes;
 - a indústria, incluindo as pequenas e médias empresas (PME), as empresas em fase de arranque, as empresas derivadas, as empresas em expansão e as empresas sociais;
 - intermediários, como por exemplo profissionais de transferência de conhecimentos e tecnologias, incubadoras, parques científicos, polos de inovação da União, nacionais e regionais, peritos em propriedade intelectual, consultores e profissionais de apoio à inovação, equipas de comunicação científica e participação política, organizações de aconselhamento científico/apoio à elaboração de políticas com base em dados científicos e profissionais da participação cívica;

- autoridades nacionais, regionais e locais e decisores políticos;
- organizações de investigação privadas; prestadores de serviços públicos e privados, como por exemplo, hospitais, prestadores de serviços de transportes públicos e fornecedores de energia
- infraestruturas de investigação, infraestruturas tecnológicas e outras instalações e redes que apoiem as atividades de I&I
- organismos de normalização.

(22) Os princípios orientadores deverão ser formulados de modo a serem aplicáveis a todas ou à maior parte das categorias referidas no considerando 21. A aplicação dos princípios orientadores deverá ser adaptada aos intervenientes a que se destinam através de códigos de boas práticas, nomeadamente um código de boas práticas para a utilização inteligente da propriedade intelectual e um código de boas práticas em matéria de normalização destinado aos investigadores. Se necessário, poderão ser criados outros códigos de boas práticas que sejam pertinentes, em colaboração com as partes interessadas.

- (23) Os princípios orientadores não deverão ser vinculativos. A aplicação dos princípios orientadores deverá respeitar o direito internacional, da União e nacional, bem como o direito da União, e estes devem ser tidos em conta nos esforços para tornar o quadro jurídico da União favorável à valorização dos conhecimentos. Os princípios orientadores deverão ser aplicados com a intenção de se fazer uma utilização societal o mais ampla possível, incluindo o contributo para uma sociedade sustentável, em conformidade com as orientações da União para combater a interferência estrangeira na I&I¹. Sempre que possível e em função do contexto, as atividades de valorização deverão ter em conta as necessidades da sociedade e os benefícios que podem oferecer-lhe, para além das motivações tradicionais relacionadas com o lucro. Um exemplo é a concessão de licenças socialmente responsável, em que o licenciamento de ativos intelectuais deverá garantir que a fixação dos preços dos produtos e serviços finais não prejudique a acessibilidade. Os princípios orientadores deverão centrar-se na maximização do valor dos investimentos em I&I para além da tradicional transferência de conhecimentos e na participação de todos os intervenientes no ecossistema de I&I.

¹ Comissão Europeia, Direção-Geral da Investigação e da Inovação, *Tackling R&I foreign interference* (Combater a interferência estrangeira na I&I): documento de trabalho dos serviços da Comissão, Serviço de Publicações, 2022.

- (24) A valorização dos conhecimentos é um processo complexo que exige recursos consideráveis a fim de garantir o desenvolvimento e a manutenção da gama necessária de competências e de capacidades escaláveis na União. Para tal, será necessário apostar na continuidade e no reforço dos investimentos na formação de profissionais e facilitadores da transferência e mediação de conhecimentos, que atuem como intermediários entre os intervenientes relevantes no domínio da investigação e inovação. É especialmente importante incentivar a participação das PME através de ecossistemas de inovação nacionais e regionais sólidos. Além disso, haverá que fomentar a proatividade das empresas em fase de arranque e das empresas em expansão de todas as dimensões e persuadir os parceiros industriais a estarem abertos à assunção de riscos.

RECOMENDA:

que os Estados-Membros e a Comissão Europeia apliquem os seguintes princípios orientadores para a valorização dos conhecimentos:

1. Valorização dos conhecimentos na política de investigação e inovação
 - a) Assegurar a existência de estruturas de apoio a nível da União, nacional e regional para ajudar as organizações a compreender o âmbito de aplicação da presente Recomendação sobre a valorização dos conhecimentos, a avaliar as implicações que a mesma tem para elas, a mobilizar, se necessário, recursos financeiros e não financeiros para a pôr em prática e a desenvolver as estratégias e práticas necessárias para a sua aplicação e divulgação.
 - b) Garantir que as políticas e práticas de criação de valor sejam definidas, aplicadas, partilhadas e divulgadas a nível organizacional.
 - c) Garantir que as atividades de I&I financiadas por fundos públicos visem a utilização societal e a valorização mais amplas possíveis dos ativos intelectuais gerados pelas atividades de I&I, tendo simultaneamente em conta as questões de soberania e envolvendo todos os intervenientes do ecossistema.
 - d) Reforçar as estruturas, os processos e as práticas de utilização dos resultados da investigação e dos conhecimentos científicos na conceção e execução das políticas públicas e no desenvolvimento e revisão das normas.

- e) Promover a igualdade, a diversidade e a inclusão, bem como evitar os preconceitos de género nos objetivos e atividades de valorização dos conhecimentos e entre as pessoas que participam nessas atividades, por exemplo, privilegiando equipas de investigação diversificadas e conteúdos de I&I que reflitam as perspetivas, os comportamentos e as necessidades dos diversos grupos da sociedade.

2. Competências e capacidades

- a) Promover o desenvolvimento das competências, aptidões e capacidades necessárias para apoiar as operações de valorização dos conhecimentos que envolvam todas as partes interessadas, desde os estudantes, investigadores e inventores aos empresários e intermediários profissionais, e desde os utilizadores dos conhecimentos aos decisores políticos.
- b) Assegurar a existência de regimes de mobilidade entre o meio académico, a indústria e o setor público, a fim de facilitar o desenvolvimento de competências e a fertilização cruzada de competências, culturas e práticas – também como um processo de aprendizagem ao longo da vida – entre os intervenientes na valorização dos conhecimentos a nível da União, nacional e regional.
- c) Garantir que o conhecimento tácito daqueles que geram os ativos intelectuais é reconhecido como sendo um dos elementos do processo de valorização. É importante promover abordagens de colaboração participativa que permitam incluir os talentos, as competências e o conhecimento tácito na inovação e valorização.

- d) Incentivar e facilitar a colaboração multidisciplinar e interdisciplinar que ultrapasse os domínios tecnológicos e envolva disciplinas como as ciências sociais, as ciências humanas e as artes, bem como abordagens cocriativas.

3. Sistema de incentivos

- a) Desenvolver e pôr em prática um sistema pertinente e equitativo que incentive todos os intervenientes nos ecossistemas de I&I, em especial os investigadores, os inovadores, os estudantes e o pessoal das universidades e das organizações de investigação públicas, a aprender, aplicar e praticar a valorização dos conhecimentos, bem como a atrair e reter talento.
- b) Prever medidas para que as empresas, em particular as PME, a sociedade civil, os cidadãos, os utilizadores finais e as autoridades públicas sejam parceiros ativos na cocriação de inovação com valor acrescentado, melhorando assim o acesso aos conhecimentos e a sua utilização, aumentando a aquisição de competências e incentivando a experimentação conjunta.
- c) Encorajar, apoiar e incentivar as organizações que realizam a valorização dos conhecimentos a recolher, partilhar e utilizar métricas que melhorem a aprendizagem e o desempenho dos intervenientes na valorização dos conhecimentos na União.

4. Gestão de ativos intelectuais

- a) Garantir que as políticas e práticas de gestão de ativos intelectuais sejam definidas, aplicadas, partilhadas, divulgadas e promovidas em todas as organizações envolvidas na valorização dos conhecimentos.
- b) Sensibilizar as universidades, as organizações de investigação, as autoridades públicas e as empresas para a importância da gestão dos ativos intelectuais num ambiente internacional, tendo simultaneamente em conta as questões de soberania.
- c) Garantir que os ativos intelectuais desenvolvidos pelas atividades de I&I financiadas por fundos públicos na União sejam geridos e controlados de modo que os benefícios socioeconómicos, incluindo o contributo para a sustentabilidade na União no seu conjunto, sejam tidos em conta e maximizados.
- d) Aumentar a sensibilização e a adoção de práticas e ferramentas de gestão de ativos intelectuais no domínio da ciência aberta e da inovação aberta, com vista a facilitar a utilização dos resultados e dos dados para fins de inovação.
- e) Aumentar a gestão eficiente dos ativos intelectuais, por exemplo, apoiando a constituição ativa de carteiras e promovendo as plataformas que ligam a oferta e a procura de ativos intelectuais, a fim de maximizar a criação de valor para todas as partes envolvidas.

5. Relevância nos regimes de financiamento público

- a) Estudar formas de reforçar a aplicação dos princípios da valorização dos conhecimentos no contexto da investigação financiada por fundos públicos.
- b) Ponderar a criação de regimes de financiamento específicos para complementar o financiamento da investigação, a fim de garantir que a valorização dos conhecimentos seja incentivada numa fase precoce da investigação, inclusive dando apoio aos intermediários.

6. Aprendizagem interpares

- a) Promover e apoiar os processos e práticas de aprendizagem interpares a nível nacional e transnacional para divulgar e incentivar a partilha de boas práticas¹, estudos de casos, modelos a seguir e ensinamentos retirados da experiência, e para desenvolver especificações comuns para a valorização dos conhecimentos.

¹ Na plataforma de valorização de conhecimentos da Comissão Europeia, que está permanentemente aberta à apresentação de novos exemplos de boas práticas, está disponível um repositório de exemplos de boas práticas.

- b) Tomar como referência as organizações, os ecossistemas e as iniciativas de valorização dos conhecimentos de sucesso, a fim de desenvolver e promover conceitos, modelos e incentivos comuns que sirvam de guia para avaliar e implementar a gestão e os processos de valorização dos conhecimentos. Fazer também uso dos conhecimentos especializados, das redes e dos ensinamentos retirados das organizações pertinentes, como o Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia, o Instituto Europeu de Patentes, a Rede Europeia de Empresas, o Instituto Europeu de Inovação e Tecnologia e as respetivas Comunidades de Conhecimento e Inovação e outras organizações internacionais, europeias, nacionais ou regionais.
- c) Incentivar as universidades e as organizações de investigação públicas a congregarem os seus recursos, conhecimentos especializados, dados e infraestruturas entre disciplinas, países e regiões, a fim de promover mais práticas de aprendizagem interpares.

7. Métricas, acompanhamento e avaliação

- a) Promover esforços de colaboração para adotar definições, métricas e indicadores comuns e consensuais que englobem os diversos canais de valorização, a fim de ajudar a melhorar o desempenho da União em matéria de valorização dos conhecimentos, tendo em conta as diferenças contextuais entre os Estados-Membros e entre os intervenientes na valorização dos conhecimentos, bem como as especificidades dos diferentes setores.

- b) Garantir que as práticas de acompanhamento e avaliação utilizadas para aferir e avaliar as operações de valorização dos conhecimentos estejam alinhadas pelo quadro mais vasto de acompanhamento do EEI e minimizem os encargos administrativos a suportar pelos Estados-Membros e pelas partes interessadas, desenvolvendo simultaneamente sinergias com outras ações estratégicas pertinentes do EEI.

A Recomendação 2008/416/CE é substituída pela presente recomendação.

Feito em Bruxelas, em

Pelo Conselho

O Presidente/ A Presidente
